



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	13
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	14
Corregedoria Geral	14
Ouvidoria de Contas	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Extratos de Distribuição	14
Editais	14
Despachos	14
Atos Normativos	24
Gabinete da Presidência	24
Despachos.....	24
Portarias.....	27
Informativos de Licitações	27
Composição Biênio 2015/2016	28
Tribunal Pleno.....	28
Primeira Câmara.....	28
Segunda Câmara.....	28
Corregedoria-Geral.....	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	28
Administrativo.....	28

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 214885/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE IVAN RUTHES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 456/15

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 52/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 07/01/2015, referente à Aposentadoria do servidor José Ivan Ruthes, CPF nº 320.123.819-87, no cargo de Profissional Polivalente, com tempo de contribuição de 39 anos, 07 meses e 03 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.761,08 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), e com 56 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11.556/15 e do Ministério Público de Contas nº 14.317/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 382504/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 457/15

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário formalizado pela Resolução nº 11.430/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 20/01/2014, referente a Reserva Remunerada Voluntária Proporcional do servidor Marcos Aurélio de Oliveira, CPF nº 815.590.119-04, no cargo de Cabo, com tempo de contribuição de 25 anos e 26 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.778,89 (Três mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 11.487/15 e o do Ministério Público de Contas nº 14.277/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 579590/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, GILSON FERREIRA CELLA, JORGE PEREIRA, JORGE PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 459/15

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 178/2015, publicada no Correio do Povo do Paraná em 15/07/2015, referente à Aposentadoria por Idade do servidor Jorge Pereira, CPF nº 395.021.719-34, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 20 anos, 11 meses e 24 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 518,59 (quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos), e com 67 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10.289/15 e do Ministério Público de Contas nº 12.757/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 251219/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ANTONIO MACIEL MACHADO, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3201/15

Ciente da informação prestada pelo Ministério da Justiça à peça 190, encaminhe-se à Diretoria de Execuções, para apreciação da Petição Intermediária nº 835464/15 (peças 192/193) e regular prosseguimento do feito.

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 553787/15

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GOTARDI, ZELÍRIO PERON FERRARI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 3207/15

O Sr. Luiz Carlos Gotardi, por meio das peças 81/85, interpõe recurso de revisão contra a decisão contida no Acórdão nº 4583/15 – Pleno e, reflexamente, contra o Acórdão nº 2743/15 – Pleno, que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas.

O Recorrente fundamenta seu recurso com fulcro no art. 486, III, do Regimento Interno desta Corte.

À primeira vista, entendendo que está presente a hipótese de interposição legalmente prevista.

Diante do exposto, nos termos do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal, e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, recebo o presente Recurso de Revisão e determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuá-lo e sortear relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR.

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 703517/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SULINA

INTERESSADO: ALMIR MACIEL COSTA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 3209/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedição do Alerta nos termos do Acórdão nº 4650/15 (peça 8) da Segunda Câmara, mediante ofício.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para anexação aos Autos de Prestação de Contas nº 265064/15 (conforme Despacho nº 2039/15 – DCM)

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 164959/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 3210/15

Considerando a manifestação exarada pela Diretoria Técnica à peça 96, verifico

que não se demonstrou o fiel cumprimento do Acórdão de Parecer Prévio nº 113/14 – Pleno.

Desse modo, devolva-se à Diretoria de Execuções, para que adote as providências de estilo.

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 696464/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIQUA

INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 3211/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedição do Alerta nos termos do Acórdão nº 4647/15 (peça 9) da Segunda Câmara, mediante ofício.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para anexação aos Autos de Prestação de Contas nº 242617/15 (conforme Despacho nº 2038 – DCM)

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 693384/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 3213/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedição do Alerta nos termos do Acórdão nº 4645/15 (peça 8), mediante ofício.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para anexação aos Autos de Prestação de Contas nº 255581/15 (conforme Despacho nº 2036/15 – DCM).

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 641249/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ, ONILDO GELATTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3214/15

Primeiramente, tendo em vista a juntada de petições intermediárias às peças 95/98, encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para manifestação quanto ao cumprimento da determinação imposta pelo Acórdão nº 933/15 – Segunda Câmara.

Ato contínuo, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções, ficando desde logo autorizada a baixa da aludida determinação, caso comprovada a sua efetivação pela manifestação da DICAP.

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 687775/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO: GERSO FRANCISCO GUSO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 3215/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedição do Alerta nos termos do Acórdão nº 4644/15 (peça 9) da Segunda Câmara, mediante ofício.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para anexação aos Autos de Prestação de Contas nº 200361/15 (conforme Despacho nº 2035/15 – DCM)

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 687538/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: WALTER TENAN

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 3216/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedição do Alerta nos termos do Acórdão nº 4643/15 (peça 8) da Segunda Câmara, mediante ofício.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para anexação aos Autos de Prestação de Contas nº 247244/15 (conforme Despacho nº 2034/15 – DCM)

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 883671/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 3217/15

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) em razão da extrapolação do limite 95% do total com a despesa de pessoal, conforme previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Segundo a Instrução nº 4409/2015, a DCM apurou que no segundo quadrimestre de 2014, o Município de São Tomé atingiu o percentual de 55,71% com a despesa total com pessoal.

Assim, tendo em vista o disposto no art. 286, § 2º, do Regimento Interno do TCE, determino a citação do interessado a fim de que apresente suas razões de defesa em relação à proposta de alerta da Diretoria de Contas Municipais.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para citação do interessado.

Com ou sem manifestação no prazo legal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução e, após, ao Ministério Público de Contas (MPC) para parecer.

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 687244/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 3219/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedição do Alerta nos termos do Acórdão nº 4642/15 (peça 8) da Segunda Câmara, mediante ofício.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para anexação aos Autos de Prestação de Contas nº 193845/15 (conforme Despacho nº 2033/15 – DCM).

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 1100672/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA, FEDELICE MARIA DE VASCONCELOS DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3232/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Município de Iporã, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 13536/15 (peça 25) do Ministério Público de Contas, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de novembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 861600/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: FÁBIO HIDEK MIURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3251/15

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para análise.

Gabinete, em 12 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 943387/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ILMA APARECIDA GALVAO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3253/15

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para que certifique conforme requerido pelo Ministério Público de Contas, no Parecer nº 13975/15 (peça 25).

Após, remeta-se os autos ao Ministério Público de Contas.

Gabinete, em 12 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 425118/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, SONIA MARIA CHOCIAI KOMAR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3255/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS e da Gestora Sra MARIA HELENA FALKOSKI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 10874/15 (peça 28) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e Parecer nº 13977/15 (peça 29) do Ministério Público de Contas, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 135489/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CLEONICE FRACASSO, GILSON FERREIRA CELLA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3257/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 13790/15 (peça nº 35), do Ministério Público de Contas, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 47968/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, IVO MEYER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3260/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 11948/15 (peça nº 29) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;



2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1159936/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SONIA ALVES CORREIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3261/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido No Parecer nº 11865/15 (peça nº 32) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 361533/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

INTERESSADO: ANGELA MERCIA AZEDO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 3262/15

Devolva-se o processo à Diretoria de Execuções para regular prosseguimento.

Gabinete, em 12 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

RMGA

PROCESSO N.º: 482070/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA

INTERESSADO: ADAO DOS SANTOS, VALDEZ DONIZETE FABRI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 3264/15

O Ministério Público de Contas, por meio da peça 61, interpõe recurso de revisão contra a decisão contida no Acórdão nº 4862/15 - Pleno (peça 59), que conheceu e negou provimento ao recurso de revista interposto pelo próprio parquet de contas. O Recorrente fundamenta seu recurso com fulcro no art. 486, III, do RITCE/PR, alegando que a decisão afrontou o art. 29, VI, da Constituição Federal.

À primeira vista, entendo que está presente a hipótese de interposição legalmente prevista.

Diante do exposto, nos termos do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal, e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, recebo o presente recurso de revisão e determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuá-lo e sortear relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR.

Gabinete, em 13 de novembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 1016361/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, MARIA VILMA DA

CRUZ, DANIEL DOMINGOS PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3265/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 887219/15 (peças nº 22 e 23), autorizo a prorrogação de prazo para apresentação de Contraditório e ampla defesa à, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TC/PR.

Publique-se

Gabinete, em 16 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1021926/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS

PEREIRA, ALFEU BARBAROTE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3266/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 887324/15 (peças nº 22 e 23), autorizo a prorrogação de prazo para apresentação de Contraditório e ampla defesa à, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TC/PR.

Publique-se

Gabinete, em 16 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 722368/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

MANDRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA, DANIELLE CRISTINA

SCROBUT TORRES, MARIA BARAN FALAT

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3267/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 886395/15 (peças nº 21 e 22), autorizo a prorrogação de prazo para apresentação de Contraditório e ampla defesa à, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TC/PR.

Publique-se

Gabinete, em 16 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 582256/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

MANDRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA, DANIELLE CRISTINA

SCROBUT TORRES, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3268/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 886336/15 (peças nº 21 e 22), autorizo a prorrogação de prazo para apresentação de Contraditório e ampla defesa à, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TC/PR.

Publique-se

Gabinete, em 16 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 722317/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

MANDRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA, DANIELLE CRISTINA

SCROBUT TORRES, AURIDIA PEREIRA CAMARGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3269/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 886247/15 (peças nº 21 e 22),



autorizo a prorrogação de prazo para apresentação de Contraditório e ampla defesa à, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MANDIRITUBA por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TC/PR.

Publique-se

Gabinete, em 16 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 297457/13

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SABINE DENISE GIESEN, SILVIO ANTONIO DAMACENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 3270/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 850544/15 (peças nº 29 e 30), autorizo a prorrogação de prazo para apresentação de Contraditório e ampla defesa à, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TC/PR.

Publique-se

Gabinete, em 16 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 674690/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, GENOEVA FOGASSA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3271/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 890856/15 (peças nº 21 e 22), autorizo a prorrogação de prazo para apresentação de Contraditório e ampla defesa à, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TC/PR.

Publique-se

Gabinete, em 16 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 447570/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CLAUDETE DE FATIMA BRASIL REIMER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3273/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 900720/15 (peças nº 31 e 32), autorizo a prorrogação de prazo para apresentação de Contraditório e ampla defesa à, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TC/PR.

Publique-se

Gabinete, em 16 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1080612/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, INDIA NARA PUSSIELDI REINERT, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3274/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 900460/15 (peças nº 39 e 40), autorizo a prorrogação de prazo para apresentação de Contraditório e ampla defesa à, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TC/PR.

Publique-se

Gabinete, em 16 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1070625/14

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, LEO SALOMAO NETO, JOSE MATHEUS CELESTINO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3276/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 899233/15 (peças nº 25 e 26), autorizo a prorrogação de prazo para apresentação de Contraditório e ampla defesa à, PARANAGUA PREVIDENCIA por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TC/PR.

Publique-se

Gabinete, em 16 de novembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 219850/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

DESPACHO - 1206/15 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 5200/15 (Peça 62), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 17 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 396750/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, VERA LUCIA DIAS DE FREITAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

DESPACHO - 1208/15 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 11985/15 (Peça 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 17 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 140636/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, SANTINA SALETE GONCALVES

DESPACHO - 1210/15 - GCFAMG

Vistos e examinados.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 12123/15 (Peça 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 17 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 1154268/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, MILTON JOSE CARDOSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 567/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 2244/14, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 2182, do dia 30/10/2014, referente à Aposentadoria Municipal de MILTON JOSÉ CARDOSO, no cargo de Auxiliar Operacional, na modalidade por invalidez, com 20 anos, 10 meses e 21 dias, no valor mensal de R\$ 1.374,70 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11290/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14167/15 (Peças n.ºs 27 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 10 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 648338/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, FRANCISCO DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 568/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 1006/15, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 2311, do dia 29/06/2015, referente à Aposentadoria Municipal de FRANCISCO DA SILVA, no cargo de Guarda Patrimonial, na modalidade voluntária, com 36 anos, 07 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 1.734,73 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11303/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14173/15 (Peças n.ºs 26 e 27), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 10 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 454355/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE

FRANCISCO BELTRAO, LUCEMARA DEBACKER, ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, EVA TEREZINHA RIBEIRO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 569/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 299/2015, retificado pelos Decretos n.ºs 408/2015 e 619/2015, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná n.ºs 852, 887 e 961, dos dias 15/05/2015, 06/07/2015 e 20/10/2015, respectivamente, referentes à Aposentadoria Municipal de EVA TEREZINHA RIBEIRO, no cargo de Agente de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 32 anos, 05 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 1.635,34 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11434/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14378/15 (Peças n.ºs 29 e 30), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 10 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1027029/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, DILMARA MEXKO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 570/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 4149/2014, publicado no Boletim Oficial do Município n.º 946, do dia 13/10/2014, referente à Aposentadoria Municipal de DILMARA MEXKO, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 02 meses e 04 dias, no valor mensal de R\$ 1.708,25 (um mil, setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10996/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13897/15 (Peças n.ºs 23 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 414175/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MARIA RENI SIQUEIRA KRAMER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 571/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 4573/2015, publicado no Boletim Oficial do Município n.º 977, do dia 06/04/2015, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA RENI SIQUEIRA KRAMER, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, na modalidade voluntária, com 10 anos, 10 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 298,91 (duzentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11014/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14021/15 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 351882/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, VERA MARIA TELLES IASKIEVICZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 572/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 4485/2015, publicado no Boletim Oficial do Município n.º 971, do dia 09/03/2015, referente à Aposentadoria Municipal de VERA MARIA TELLES IASKIEVICZ, no cargo de Oficial Administrativo, na modalidade voluntária, com 10 anos, 09 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 329,17 (trezentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11653/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14501/15 (Peças n.ºs 31 e 32), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 627217/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, MILTON JOSE PAIZANI, ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, ERIKA BEATRIZ PFEUFFER WORMS, ERIKA BEATRIZ PFEUFFER WORMS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 573/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 358/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 0807, do dia 06/08/2015, referente à Aposentadoria Municipal de ERIKA BEATRIZ PFEUFFER WORMS, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 13 anos, 05 meses e 29 dias, no valor mensal de R\$ 465,52 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10260/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13171/15 (Peças n.ºs 26 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 389150/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, HUMBERTO AZEVEDO DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 574/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11558, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9141, do dia 06/02/2014, referente à Aposentadoria Estadual de HUMBERTO AZEVEDO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, na modalidade por invalidez, com 19 anos, 03 meses e 28 dias, no valor mensal de R\$ 3.270,47 (três mil, duzentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11735/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14578/15 (Peças n.ºs 23 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 129209/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA LUCIA MAYER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 575/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 180,

publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9379, do dia 27/01/2015, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA LUCIA MAYER, no cargo de Agente Educacional I, na modalidade voluntária, com 11 anos, 11 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 611,51 (seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11746/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14558/15 (Peças n.ºs 20 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 434237/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDMAR ARNALDO LIPPMANN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 576/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 11882, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9164, do dia 13/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de EDMAR ARNALDO LIPPMANN, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 37 anos, 01 mês e 13 dias, no valor mensal de R\$ 7.399,38 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11505/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14569/15 (Peças n.ºs 23 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 931427/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ELIZABETH DOROTEA PFEIFFER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 577/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 13952, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9281, do dia 01/09/2014, referente à Aposentadoria Estadual de ELIZABETH DOROTEA PFEIFFER, no cargo de Investigador de Polícia, na modalidade voluntária, com 25 anos e 14 dias, no valor mensal de R\$ 7.032,04 (sete mil e trinta e dois reais e quatro centavos), com fundamento no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 51/1985, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11850/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14707/15 (Peças n.ºs 27 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1013737/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMARIO JOSE CORDEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA, NATALIA IVONE DOS SANTOS MUNDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 578/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 6966/2014, publicada no jornal Editora Correio Paranaense n.º 3321, do dia 01/10/2014, referente à Aposentadoria Municipal de NATALIA IVONE DOS SANTOS MUNDO, no cargo de Servente Feminino, na modalidade voluntária, com 30 anos, 06 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 1.626,33 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º



9136/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13157/15 (Peças n.ºs 24 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1152427/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMARIO JOSE CORDEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA, ODNY MARLI LABATUT DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 579/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 7602/2014, publicada no jornal Editora Correio Paranaense n.º 3344, do dia 03/11/2014, referente à Aposentadoria Municipal de ODNY MARLI LABATUT DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 26 anos, 03 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 3.248,96 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9519/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14647/15 (Peças n.ºs 22 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 253775/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 580/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 071/2015, publicado no jornal Correio do Povo n.º 2106, do dia 24/03/2015, referente à Aposentadoria Municipal de ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO, no cargo de Servente de Limpeza, na modalidade voluntária, com 35 anos, 3 meses e 8 dias, no valor mensal de R\$ 1.243,28 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11783/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14617/15 (Peças n.ºs 18 e 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 291014/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, NILSA APARECIDA FERREIRA OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 581/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 072/2015, publicado no jornal Correio do Povo n.º 2106, do dia 24/03/2015, referente à Aposentadoria Municipal de NILSA APARECIDA FERREIRA OLIVEIRA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 32 anos, 10 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$ 1.279,28 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11700/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14525/15 (Peças n.ºs 18 e 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255778/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, VERA LUCIA DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 582/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 060/2015, publicado no jornal Correio do Povo n.º 2102, do dia 18/03/2015, referente à Aposentadoria Municipal de VERA LUCIA DE LIMA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos e 25 dias, no valor mensal de R\$ 1.801,72 (um mil, oitocentos e um reais e setenta e dois centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11771/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14610/15 (Peças n.ºs 18 e 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 287521/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, GENI FATIMA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 583/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 12172/2015, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 1250, do dia 26/02/2015, referente à Aposentadoria Municipal de GENI FATIMA DOS SANTOS, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 01 mês e 04 dias, no valor mensal de R\$ 2.606,63 (dois mil, seiscentos e seis reais e sessenta e três centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11935/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14763/15 (Peças n.ºs 23 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1023422/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, IVETE GAZARO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 584/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 11985/2014, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 1151, do dia 27/09/2014, referente à Aposentadoria Municipal de IVETE GAZARO, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 06 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 2.400,38 (dois mil e quatrocentos reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11845/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14695/15 (Peças n.ºs 25 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 369536/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, MARILEI LOURDES DOS SANTOS TEIXEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 585/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 12284/2015, que revogou o



Decreto n.º 12183/2015, publicados no Órgão Oficial do Município n.ºs 1291 e 1250, dos dias 29/04/2015 e 26/02/2015, referentes à Aposentadoria Municipal de MARILEI LOURDES DOS SANTOS TEIXEIRA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 32 anos, 10 meses e 05 dias, no valor mensal de R\$ 3.597,85 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11920/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14761/15 (Peças n.ºs 23 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 473104/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, JACIRA DE ALMEIDA ALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 586/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 8346/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 0766, do dia 10/06/2015, referente à Aposentadoria Municipal de JACIRA DE ALMEIDA ALVES, no cargo de Agente Operacional, na modalidade por invalidez, com 23 anos, 06 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 838,37 (oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11582/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14680/15 (Peças n.ºs 30 e 31), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 624811/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA APARECIDA NUNES MARCONDES, MARIA APARECIDA NUNES MARCONDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 587/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 8376/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 0784, do dia 06/07/2015, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA APARECIDA NUNES MARCONDES, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 33 anos, 11 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 2.441,66 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10938/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14676/15 (Peças n.ºs 22 e 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 304949/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ

INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ, MARA LUCIA RODRIGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 588/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 867/2015, que retificou o Decreto n.º 294/2015, publicados no Jornal Oficial do Município n.ºs 308 e 281, dos dias 16/08/2015 e 08/02/2015, respectivamente, referentes à Aposentadoria Municipal de MARA LUCIA RODRIGUES, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 27 anos, 10 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 4.066,74

(quatro mil e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11923/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14760/15 (Peças n.ºs 27 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 427447/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ

INTERESSADO: LOIDE PAES DA SILVA FRASSON, ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 589/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 434/2015, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 290, do dia 12/04/2015, referente à Aposentadoria Municipal de LOIDE PAES DA SILVA FRASSON, no cargo de Assistente Administrativo, na modalidade voluntária, com 31 anos, 08 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 2.813,58 (dois mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11909/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14767/15 (Peças n.ºs 27 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 90235/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI

INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, ANA MARIA DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 590/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 147/2015, que alterou a Portaria n.º 145/2015, publicadas no jornal Folha Extra n.ºs 1426 e 1236, dos dias 22/10/2015 e 05/11/2014, respectivamente, referentes à Aposentadoria Municipal de ANA MARIA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, na modalidade por invalidez, com 24 anos, 08 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 1.060,06 (um mil e sessenta reais e seis centavos), com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11588/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14837/15 (Peças n.ºs 33 e 34), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 93790/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI

INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, MARIA APARECIDA SIQUEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 591/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 108/2014, publicada no jornal Folha Extra n.º 1204, do dia 04/09/2014, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA APARECIDA SIQUEIRA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 30 anos, 02 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 1.794,09 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e nove centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 11450/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14839/15 (Peças n.ºs 31 e 32), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;



2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204294/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2020/15

I. Considerando a preliminar suscitada no Parecer Ministerial nº 10873/15 (Peça processual nº 12), bem como o julgamento do processo de Consulta nº 810891/14, na Sessão nº 41 do Tribunal Pleno do dia 29 de outubro de 2015, que resultou no Acórdão nº 5238/15 do Pleno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas – MPC para nova manifestação.

II. Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 13720/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: ANÉSIO PAVAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2026/15

I - Considerando o contido no Despacho n.º 975/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 103) e o Parecer n.º 12004/15, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP (Peça n.º 102), informando que restou integralmente cumprido o determinado pelo Acórdão n.º 5388/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 48), determino a baixa de responsabilidade do Município de Santa Fé;

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 1159812/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, VERA LUCIA SCURUPA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 290/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de VERA LUCIA SCURUPA, CPF nº 519.894.259-68, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, junto a SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, consubstanciado na Portaria nº 1113, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 225 – Ano III, de 25/11/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 95873/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CHRISTIANE GONCALVES GOMES PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 291/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar

o registro do ato de inativação de Christiane Gonçalves Gomes Pereira, ocupante do cargo de Professora, consubstanciado na Portaria nº 65/2015 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município De Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município nº 05 de 09/01/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 99771/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, IRENE LUKA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 293/15

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. Com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Irene Luka, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Organizacional, consubstanciado na Portaria nº 1195/14 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município nº 244 de 22/12/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o registro do ato de inativação;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 597563/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH, MARIUZ DE FATIMA RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1277/15

Em face do contido na Instrução nº 3942/15-DICAP (peça 12), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Irati, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 82348/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN, GILBERTO DRANKA, DOROTI DE FATIMA PIEKOCZ, MERY QUINT

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1278/15

Em face do contido na Instrução nº 3948/15-DICAP (peça 19), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Pien, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 528316/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, JANESLEI AMADEU, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU, PAULO DE ABREU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1279/15

Em face do contido na Instrução nº 3973/15-DICAP (peça 22), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência e Assistência do



Município de Guairaçá, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 299880/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LUIZ ALBERTO VICENTE, DARCI SOARES DA SILVA, EMILIA TSUJI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1282/15

Em face do contido na Instrução nº 4017/15-DICAP (peça 13), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Assaí, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 739074/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARIA USSIFATI DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1283/15

Em face do contido na Instrução nº 4030/15-DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 737993/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, CLEIDE NICOLETTI FURTADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1285/15

Em face do contido na Instrução nº 4046/15-DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 324956/10

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1289/15

Em face do contido na Instrução nº 5928/15 - DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 780481/15

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, DALVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1290/15

Em face do contido na Instrução nº 4120/15-DICAP (peça 13), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime a Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 588521/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, MARIA SUELI NEGRELLI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1291/15

Em face do contido na Instrução nº 4157/15-DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandrituba, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1091800/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, FERMINO ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1292/15

Em face do contido na Instrução nº 4159/15-DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Fundo de Previdência Social do Município de Guaraniaçu, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 724611/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, ELODIA COSLOSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1293/15

Em face do contido na Instrução nº 4161/15-DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandrituba, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 724590/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, IRENE DE JESUS DO CARMO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1294/15

Em face do contido na Instrução nº 4162/15-DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Fundo de Previdência dos



Servidores Municipais de Mandirituba, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 375307/15

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, AMIR PERES ASCENCIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1295/15

Em face do contido na instrução nº 4067-DICAP (peça 13), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Maringá Previdência, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 767787/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, ROSISTELA BARBOSA NAVARRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1296/15

Em face do contido na Instrução nº 4085/15-DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos De Paranaí, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 582213/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, LEONICE ALZIRA RAMOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1297/15

Em face do contido na Instrução nº 4176/15-DICAP (peça 15), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 549852/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, TEREZINHA DA COSTA DE ALMEIDA, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1298/15

Em face do contido na Instrução nº 4328/15-DICAP (peça 28), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Maria Helena, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 319849/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, IGOR POPOVICZ, SILVIO PAULO GIRARDI, JOAO BATISTA DE ANDRADE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1299/15

Em face do contido na Instrução nº 4340/15-DICAP (peça 16), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Fundo de Previdência do Município de Rio Azul, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 768210/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, JOANA DARC MATSUMOTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1300/15

Em face do contido na Instrução nº 4349/15-DICAP (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranaí, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 47586/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: ALCEU WIESE

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1301/15

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍ, na pessoa de seu atual gestor, a fim de junto nos autos o cálculo da revisão dos proventos e o ato revisando os proventos devidamente publicados do servidor interessado.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" ou III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 624798/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO: JOÃO MARCOS FERRER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1303/15

Com fundamento no art. 364, § 1º do Regimento Interno, autorizo o apensamento deste, nos autos do processo nº 104832/10, conforme a Informação nº 2253/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 09).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências;

Depois, devolvam-se à DICAP.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 624810/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO: JOÃO MARCOS FERRER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1304/15

Com fundamento no art. 364, § 1º do Regimento Interno, autorizo o apensamento deste, nos autos do processo nº 104832/10, conforme a Informação nº 2254/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 09).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências;

Depois, devolvam-se à DICAP.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 159351/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
INTERESSADO: JOÃO MARCOS FERRER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1306/15

Com fundamento no art. 364, § 1º do Regimento Interno, autorizo o apensamento deste, nos autos do processo nº 104832/10, conforme a Informação nº 2251/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 15).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências;

Depois, devolvam-se à DICAP.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 166595/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
INTERESSADO: JOÃO MARCOS FERRER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1307/15

Com fundamento no art. 364, § 1º do Regimento Interno, autorizo o apensamento deste, nos autos do processo nº 104832/15, conforme a Informação nº da Diretoria de 2252/15 (peça 14).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências;

Depois, devolvam-se à DICAP.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 711803/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO ZANUTO, GASPAS SOARES DE MELO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EVERTON CASSIO ZANUTO
PROCURADOR: FERNANDO MARTINS GONÇALVES E TAUAN GABRIEL OLIVEIRA ESTEVAM
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 2673/15

I – Vieram os autos conclusos a este Gabinete, em virtude do pedido de reconsideração contido na peça 166 formulado pelo Senhor Everton Cassio Zanuto, em face do Acórdão 3911/15 – Pleno que negou provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo interessado mantendo incólume o Acórdão 6446/14 – Pleno, que negou registro a sua admissão, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008, para o cargo de técnico legislativo.

II – Compulsando os autos verifica-se que a derradeira decisão proferida foi o Acórdão 4872/15 – Pleno, que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo senhor Everton Cassio Zanuto mantendo inalterado o Acórdão 3911/15 – Pleno, a qual transitou em julgado em 03/11/2015, conforme Certidão de peça 164.

Assim, observa-se que foi garantido ao interessado o exercício da ampla defesa, tanto que apresentou Recurso de Revisão e Recurso de Embargos de Declaração, devidamente analisados e julgados por este Tribunal.

Dessa forma, não se extraindo da manifestação do requerente fundamentação para converter seu pedido de reconsideração em pedido de rescisão, já que busca tão somente rediscutir o mérito da decisão, deixo de conhecer seu pedido de reconsideração, por ausência de previsão na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná e no Regimento Interno.

III – Retornem os autos à Diretoria de Execuções para acompanhamento da execução.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de novembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 307765/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BENEDITO SALATIEL CUNHA DE PAULA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2674/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13, referente ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 17 de novembro de 2015.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 558408/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2676/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº. 4052/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 14).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 646256/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2677/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº. 886832/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 17 de novembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 940957/14
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
PROCURADOR: LOURDES HELENA FERNANDES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2678/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final até o julgamento dos Processos nº 629778/13-TC, nº 255006/14-TC, nº 540630/14-TC e nº 697858/14-TC, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 18920/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIATÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIATÁ, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLD FERNANDES DUARTE, VALDECIR DE MARCO, ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO, MARIA APARECIDA ANDRADE ARAUJO
DESPACHO Nº: 1807/15
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIATÁ,



por intermédio da Petição n.º 875563/15, por seu representante legal, senhor HAROLDO FERNANDES DUARTE, apresenta documentação em face do contido no Despacho n.º 1651/15-GATBC (peça 90), que inclui declaração da servidora MARIA APARECIDA ANDRADE ARAUJO dando ciência da decisão administrativa que altera o seu cargo (no ato de aposentação), além do Decreto n.º 64/2015, “que retifica o cargo do ato de inativação e a referida publicação, respectivamente”.

2. A Diretoria de Execuções, mediante Despacho n.º 988/15 (peça 95), tendo em vista os documentos encaminhados, sugere a remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para manifestação acerca da possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade com a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Obrigação, correspondente ao item I do Acórdão n.º 1769/15-Segunda Câmara (peça 71).

3. Ressalta a unidade que a pendência está impedindo a emissão on-line de certidão liberatória desde 20/08/2015, prazo concedido para o cumprimento da determinação.

4. Registro que a documentação ora juntada, e mais a constante das peças 84 a 88, indicam que houve o atendimento das obrigações impostas ao Município pelos itens I e II Acórdão n.º 1769/15-Segunda Câmara, sendo necessário, por certo, analisar a regularidade e o conteúdo material do procedimento adotado pela administração quanto ao item I.

5. De todo modo, ante a situação descrita pela Diretoria de Execuções, retornem a ela os autos para que suspenda temporariamente a pendência, até que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas manifestem-se sobre o cumprimento das obrigações decorrentes da decisão colegiada.

6. Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para os fins indicados.

7. Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 652030/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CICERO FERNANDES, GLACY GARCIA FERNANDES.

DESPACHO 6022/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 904105/15 (peças processuais nº 048 e 049), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 511316/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SILVIA MARIA CARDOSO.

DESPACHO 6023/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 903915/15 (peças processuais nº 042 e 043), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do

contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º : 695480/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JORGE LUIZ DA SILVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7447/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6051/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 880117/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO : FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, OLGA DE JESUS BERTHOLINO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7448/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6054/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.



Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 841170/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO : FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, ROSI MARLENE RIBAS PIVOVAR

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7449/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6056/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 693100/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA DAS NEVES RIBEIRO BAPTISTA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7450/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6057/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 837386/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO : FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, MARIA ELENIR RIBEIRO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7451/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6059/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 692902/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7452/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6070/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 489139/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DANIEL FRANCO DE GODOY

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7460/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte



do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6002/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 756684/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANA MARIA ALBANI DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7462/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6041/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 748126/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, GESSE SANTIAGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7464/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6061/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 716481/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JULIO CEZAR FERREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 7466/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 12/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/11/2015 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 808530/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, MARCIA DE FATIMA BORNANCIN REZENDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7470/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6088/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 744147/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NATALICIA SOARES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7471/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6095/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 688569/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ALZIRA BUENO DO PRADO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7472/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 12/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/11/2015 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 811077/15

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : OLIZANDRO JOSE FERREIRA, NILVA FERREIRA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7473/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6103/15-DICAP (peça nº 11), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 702154/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, ANA HELENA DE MATOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7474/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 12/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/11/2015 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 461161/14

ORIGEM : PARANAPREVIDENCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSELIA CONCEICAO CARNEIRO LEBRECHT, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7475/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6104/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 782522/15

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : OLIZANDRO JOSE FERREIRA, IRACY GONCALVES DE OLIVEIRA DIAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7477/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6111/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 584941/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO : INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, MARI ANDREA DE GOVEIA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7480/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 13/11/2015 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 628230/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELAINE MARIA GUSO DA ROCHA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7481/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 37) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 12/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/11/2015 (peça nº 36).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15

respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 674320/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, ELIZABETE MACENO E SILVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7483/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 12/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/11/2015 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 845168/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO : ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JURANDY RIBAS DE ALMEIDA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7484/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6134/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 684083/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANTONIO CARLOS NUNES

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7487/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 12/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/11/2015 (peça nº 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 872386/15

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO : AMAURY VIEIRA SANTOS, IGOR POPOVICZ, SILVIO PAULO GIRARDI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7489/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6142/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 661415/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA LUIZA MORO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7491/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 12/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/11/2015 (peça nº 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 392309/15

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

INTERESSADO : LUIZ ROBERTO COSTA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO : 7494/15

Tratam os autos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA originário do(a) MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 47) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 18/11/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 13/11/2015 (peça nº 46).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 121372/15

ORIGEM : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO : ROBERTO YOUTI KANETA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7503/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5950/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 316874/15

ORIGEM : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO : ROBERTO YOUTI KANETA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7505/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5973/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – gestor atual:** conforme cadastro.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 14518/11

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : PAULO AFONSO SCHMIDT

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7507/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 11757/15-DICAP (peça n.º 15), intimando:

- MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 226980/15

ORIGEM : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, MARILENE REIS BACH

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7511/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 12072/15-DICAP (peça n.º 36), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 147304/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO : ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, VALERE JORGE ROMENSKI

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7512/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 12102/15-DICAP (peça n.º 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 1169915/14

ORIGEM : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA

INTERESSADO : MOHAMAD EL KADRI

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7514/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 6019/15-DICAP (peça n.º 19), intimando:

- AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 1132922/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, TERESINHA LEINEKER SATLER

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7516/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 11814/15-DICAP (peça n.º 30), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 584089/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CARMEN LUCIA DE PAULA XAVIER MARFIL

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7519/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 12174/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 815907/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, GILSON JOSE RODRIGUES PEREIRA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7521/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 12179/15-DICAP (peça nº 23), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 811332/14

ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, NILZETE ROSA DE FREITA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7524/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11776/15-DICAP (peça nº 35), intimando:

- **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 453278/15

ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO : JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, PATROCÍNIA ALVES SAMPAIO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7526/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11765/15-DICAP (peça nº 26), intimando:

- **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 211312/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA ANTONIA NAVARRO FERNANDES

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7528/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11781/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 982200/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,

ALISSON RAMOS DA LUZ, MARINALVA BRAZ AMORIM

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7529/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11751/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 1154608/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE

MEDIANEIRA, CARLOS ALBERTO CAOVILLA, FILOMENA ESTER LIMBERGER

DOS SANTOS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7530/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11821/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 847922/14

ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO : JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL

FERREIRA DIAS, EDNA APARECIDA CASTANHARO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7531/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11819/15-DICAP (peça nº 35), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 456897/15

ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO : JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL

FERREIRA DIAS, MIRIAN FABIANO ALVES

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7532/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11766/15-DICAP (peça nº 23), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 746097/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE

MARIALVA, EDGAR SILVESTRE, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO,

ANA NATALINA SEVERINO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7535/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS



LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11893/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 1024550/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, ZELIA CATARINA DA SILVA FERREIRA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7537/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11740/15-DICAP (peça nº 23), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 1023198/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, ELIANE MARIA GRAFF

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7539/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11745/15-DICAP (peça nº 23), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 588009/15

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO : ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOAO NASSER DE MELO FILHO, JOSE ROBERTO CASSANHO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7542/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 12094/15-DICAP (peça nº 30), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 389894/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA LUCIA EVANGELISTA BARBOSA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7543/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 12105/15-DICAP (peça nº 23), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 341492/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA BEATRIZ BARBOSA BURIGO, SUELY HASS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7544/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do



Parecer nº 12115/15-DICAP (peça nº 29), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 692604/15

ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON, LEONY FERREIRA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7545/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 12122/15-DICAP (peça nº 35), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 636630/10

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : VANDERLEI JOSE CRESTANI

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7546/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº. 6131/15-DICAP (peça nº 08), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 346005/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ISABEL LOPES TAVARES RUDNICK

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7557/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6168/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 359310/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LAURO MATOS DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7558/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6189/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 17 de novembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº:-885330/15

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO:-PRIMIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4715/15

Trata-se de requerimento pelo qual o Município de Godoy Moreira pleiteia o



recálculo do valor das despesas com pessoal, aferidas por este Tribunal em procedimento específico de análise de gestão fiscal.

Considerando que a matéria em questão é objeto do procedimento de alerta atuado sob o número 902528/15, em trâmite, esta Presidência propõe o apensamento dos presentes autos àqueles, conforme precedentes (autos nº 767310/15, 807150/15 e 831558/15).

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator do procedimento de alerta, Conselheiro Artagão de Mattos Leão e, não havendo oposição à proposta, à Diretoria de Protocolo, para efetuar o apensamento.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-257940/15

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-CASA NOVA TURISMO LTDA - ME

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-4718/15

Trata-se de requerimento interno iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, por meio do qual propõe a aplicação de penalidade à empresa CASANOVA TURISMO LTDA., em virtude de inadimplemento de obrigação prevista no Contrato nº 27/2014 celebrado com esta Corte.

Referido ajuste tem por objeto "a prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná"[1].

Informou a DLC, com base no Ofício nº 40/15/OIN-GP (peça 02, fl. 06), que a contratada emitiu passagens aéreas para data diversa da requerida, o que ocasionou a perda do compromisso assumido pelos passageiros e o cancelamento da viagem. A empresa reconheceu o descumprimento e se prontificou a ressarcir os prejuízos pelo equívoco, sem ônus para esta Corte.

Autorizada a instauração do procedimento (Despacho nº 1258/15, peça 03), a contratada foi notificada para a apresentação de contraditório, nos termos do artigo 162[2], inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/07 (Ofício nº 363/15-DLC, peça 06).

Decorrido o lapso temporal, a Diretoria de Protocolo informou que não houve manifestação da interessada, consoante Informação nº 12542/15 (peça 08).

Ato contínuo, a Diretoria de Licitações e Contratos elaborou relatório final, concluindo pela aplicação da sanção de advertência, conforme cláusula 10[3], item 10.1, I, do Contrato nº 27/2014.

Apesar do descumprimento contratual, destacou a unidade a primariedade da conduta da empresa e sua postura em prontamente realizar o cancelamento e arcar com os gastos decorrentes do erro.

No mesmo sentido manifestou-se a Diretoria Jurídica, conferindo razão à DLC na proposição de advertência à contratada (Parecer nº 765/15, peça 11).

Nesse contexto, diante dos fatos colacionados aos autos, acolho os opinativos das unidades técnicas pela aplicação da sanção de advertência à empresa CASANOVA TURISMO LTDA., em virtude do inadimplemento de obrigação prevista no Contrato nº 27/2014.

Conforme se verifica da peça inicial, a empresa emitiu passagens aéreas para datas diferentes da requerida, acarretando a perda dos compromissos assumidos pelos passageiros e o cancelamento da viagem. A conduta, portanto, ocasionou o descumprimento das obrigações contratuais, em especial pelo disposto na cláusula 8, item 8.2[4], I, "a".

Em que pesem as medidas adotadas pela contratada no intuito de arcar com os prejuízos decorrentes do equívoco, em observância ao item 8.2[5], III, "d", da avença, restou configurado o prejuízo ao bom andamento da execução contratual, segundo consta do relatório.

Logo, é cabível a aplicação da sanção de advertência, consoante cláusula 10, item 10.1, I, do Contrato nº 27/2014, in verbis:

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual 15.608/2007:

I) advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;

Nesse sentido, o Parecer nº 765/15-DIJUR (peça 11):

Não obstante as medidas adotadas pela Contratada no intuito de arcar com os prejuízos financeiros gerados pela emissão incorreta das passagens é possível verificar o prejuízo no bom andamento contratual, tendo em vista que o equívoco resultou na perda do compromisso assumido e consequente cancelamento da viagem segundo informação constante no relatório (peça digital 10).

Assim sendo, cabe razão à Diretoria de Licitações e Contratos ao propor a sanção de Advertência, garantida a defesa e contraditório, visto que, em consonância com a legislação que rege a matéria, o item 10.1 do contrato traz tal prerrogativa, senão veja-se:

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará a aplicação das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual 15.608/2007:

I) advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual; (negritamos)

Saliente-se que a sanção de advertência encontra previsão nos artigos 150, inciso I, e 151 da Lei Estadual nº 15.608/07[6]. Ainda, a aplicação observa o disposto no artigo 160 da legislação referida, em especial quanto à proporcionalidade da sanção, os danos resultantes da infração e as circunstâncias gerais. Confira-se:

Art. 160. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar as seguintes

circunstâncias:

I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - danos resultantes da infração;

III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Diante do exposto, decido pela aplicação da sanção de advertência à empresa CASANOVA TURISMO LTDA., prevista na cláusula 10, item 10.1, I, do Contrato nº 27/2014, em virtude do inadimplemento de obrigação e do consequente prejuízo ao bom andamento da execução do contrato.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para notificar a empresa acerca da presente decisão, observando-se o disposto no artigo 162[7], inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Processo nº 676814/14.

2. Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras:

(...)

III - o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

3. 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual 15.608/2007:

I) advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;

4. 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(...)

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - QUANTO AOS SERVIÇOS:

a) Prestar os serviços nos exatos termos detalhados no item 1.3 e seguintes do presente instrumento;

5. 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

(...)

II - DEMAIS OBRIGAÇÕES

(...)

d) ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais ou administrativos;

6. Art. 150. O candidato a cadastramento, o licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

(...)

Art. 151. Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

7. Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras:

(...)

IX - da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO Nº:-898091/15

ENTIDADE:-OSVANI FERNANDES COSTA

INTERESSADO:-OSVANI FERNANDES COSTA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4721/15

Pelo presente requerimento, o interessado requer seja realizada auditoria na Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná, no período de 2012 a 2015, pois está descontente com a prestação de contas apresentada pela entidade, que indicou saldos devedores elevados. Também, disse que não se recorda da associação ter prestado contas aos associados do contrato firmado com o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, decorrente do convite/edital n. 57/2010.

Consultando o SEI - Sistema Estadual de Informações deste Tribunal foi localizado o registro do contrato indicado[1]. No entanto, observe-se que o peticionário não denunciou qualquer ilegalidade relativa a ele que justifique a atuação deste Tribunal.

No mais, não compete a esta Corte auditar as contas de empresas privadas.

Destá forma, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo – DP, para seu arquivamento[3].

Comunique-se o requerente desta decisão.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1.

Detalhes	Ano	Nº	Contratante	Valor	Processo	Data Início e Fim	Descrição	Contratado	Situação
	2011	004	IAP	RS 16.890,00	Convite 057/2010	08/12/10 07/03/11	Administração do terminal de embarque da ilha do mel em pontal do paraná.	Assoc. dos Barqueiros das Baías do L. Nort. do Est. pr.	Contrato Concluído sem Aditivo

Fonte: SEI - Sistema Estadual de Informações.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº:-875830/15
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-4724/15

Pelo presente Requerimento, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça encaminhou o Ofício n. 2762/2015, da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, que informou a promoção do arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório n. MPPR-0046.15.045038-8, em razão da ausência de interesse no seu prosseguimento, pois os fatos nele apurados já foram (ou são) objetos de investigação.

Pelo Parecer n. 770/15, a Diretoria Jurídica – DIJUR opinou pelo encerramento do expediente, com ciência ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 16, XXVI, do Regimento Interno.

Por não existirem providências adicionais a serem tomadas, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

PROCESSO Nº:-599531/15
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-4732/15

Trata-se de procedimento instaurado pela 2ª ICE, informando que a COPEL e suas subsidiárias incorporaram mais de 13 (treze) empresas.

Relativamente às empresas Central Geradora Eólica São Bento do Norte I, II e III e Central Geradora Eólica São Miguel I, II e III, a Diretoria de Contas Estaduais (DCE) esclareceu que elas iniciaram suas atividades em outubro de 2014, revelando a necessidade de se prestar contas dos últimos três meses daquele exercício. Em função disso, acolhendo a sugestão técnica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1- inclusão, como interessados neste protocolado, das empresas Central Geradora Eólica São Bento do Norte I, Central Geradora Eólica São Bento do Norte II, Central Geradora Eólica São Bento do Norte III, Central Geradora Eólica São Miguel I, Central Geradora Eólica São Miguel II e Central Geradora Eólica São Miguel III, e do Sr. Roberto Cambuí (este último como representante legal das empresas referidas);

2- intimação de tais empresas, na pessoa de seu representante legal, mediante ofício registrado com AR, quanto ao teor da Informação DCE 1323/15 (peça 33), bem assim para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se[1] a esse respeito, querendo; e

3- acompanhar o prazo de resposta.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Caso os interessados concluem, desde logo, pela prestação das contas, elas deverão ser individualizadas e via e-contas (e não diretamente neste processo).

PROCESSO Nº:-463810/11
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-4740/15

O presente Requerimento Interno foi iniciado pelo Ministério Público de Contas em 2011 para o fim de aferir o conhecimento e a fiscalização das normas de acessibilidade no âmbito deste Tribunal, em especial a observância à Lei n. 10098/00, ao Decreto n. 5296/04 e às demais legislações correlatas, de modo que as obras públicas atendam integralmente aos critérios de acessibilidade, na forma prevista pelas normas da ABNT sobre o tema (NBR 9050 e outras). Ao final, apresentou as seguintes propostas administrativas:

a) conclusão da adequação dos prédios e instalações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fim de garantir o acesso e a circulação de todas as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida segundo as normas de acessibilidade;

b.1) avaliação dos portais e sítios eletrônicos pelo software "Da Silva", que detecta um código HTML e faz uma análise do seu conteúdo, verificando se está ou não dentro de um conjunto de regras, utilizando os parâmetros do WCAG e EGOV;

b.2) adequação dos portais e sítios eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na rede mundial de computadores para o uso das pessoas com

necessidades especiais, garantindo-lhes o pleno acesso aos conteúdos disponíveis, à semelhança do Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), programa do governo federal, padronizado e de fácil implementação, institucionalizado pela Portaria SLTI/MPOG n. 3, de 7 de maio de 2007;

c) capacitação dos Analistas para realizarem a orientação dos jurisdicionados e a fiscalização das normas referentes à acessibilidade;

d) realização de palestras aos jurisdicionados e de audiências públicas com a sociedade para debater assuntos relacionados à acessibilidade;

e) formalização de convênio com o CREA/PR para a realização de cursos de capacitação e parceria na fiscalização das normas de acessibilidade;

f) elaboração de Resolução Normativa para regulamentar a fiscalização das obras e serviços de engenharia das unidades jurisdicionadas sob o aspecto da acessibilidade;

g) apoio para elaboração de um sistema de banco de dados para inclusão de informações sobre os processos de fiscalização de licitações e contratos para construção, reforma ou ampliação de obras públicas, diferenciando aqueles em que o item "cumprimento das regras da ABNT quanto à acessibilidade" for exigido; e

h) expedição de recomendação aos órgãos estaduais e municipais envolvidos no PROCESSO de avaliação de projetos, execução, acompanhamento ou fiscalização de obras, no sentido de que observem e façam observar nos projetos e obras que analisem, executem ou fiscalizem, as regras da ABNT quanto à acessibilidade, e que se abstenham de aprovar projeto, quando for de sua competência, ou de permitir a continuidade de execução de obra que não atenda a tais parâmetros.

No seu Parecer n. 14952/13[1], o órgão ministerial concluiu que o requerimento foi parcialmente atendido.

Posteriormente, a Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA, a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI e a Diretoria da Escola de Gestão Pública – DEGP se manifestaram[2]. No entanto, as informações das duas primeiras diretorias datam de fevereiro e maio de 2014 (Informação n. 21/14 – DMAA e Informação n. 33/14 – DTI).

Deste modo, se faz necessário conhecer o cenário atual para que esta Presidência possa fixar as ações necessárias para que esta Corte amolde-se às normas de acessibilidade e atue de modo a fiscalizar e orientar os jurisdicionados no mesmo sentido.

Nesse passo, no intuito de sanear o processo, determino:

i. Manifeste-se a Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA a respeito do requerimento contido no item 'a', informando quais os projetos finalizados e em andamento na Casa para concluir a adequação dos prédios e instalações deste Tribunal, possibilitando o acesso e circulação de todas as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

ii. Informe a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI se houveram avanços para que os portais e sítios eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na rede mundial de computadores, possam ser usados por pessoas com necessidades especiais, garantindo-lhes o pleno acesso aos conteúdos disponíveis, considerando as propostas dos itens "b1" e "b2" e o apontamento do órgão ministerial em relação à comprovação da aderência aos padrões WCAG e E-GOV, no seu Parecer n. 14952/13 [3];

iii. Manifeste-se a Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas – DIFOP em relação ao item "g" proposto pelo órgão ministerial, respondendo se o novo SIM-AM (em fase de desenvolvimento na época da última Informação da CEA) contemplou o item "cumprimento das regras da ABNT quanto à acessibilidade" no módulo de acompanhamento de obras públicas, como foi mencionado na Informação n. 55/11 – CEA; e, por fim;

iv. Manifeste-se a Diretoria de Auditorias – DAUD sobre o assunto tratado nos autos, mencionando se já foi realizada alguma auditoria envolvendo o tema acessibilidade.

Com as informações solicitadas, retorne o protocolado para apreciação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Peça n. 25.

2. Informação n. 21/14 – DMAA (peça n. 27), Informação n. 33/14 (peça n. 29) e Informação n. 72/15 – DEGP (peça n. 31).

3. Peça n. 25.

PROCESSO Nº:-873170/15
ENTIDADE:-JOSE SALUSTIANO FILHO
INTERESSADO:-JOSE SALUSTIANO FILHO
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-4741/15

Retorna o expediente com a Informação n. 164/15 da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI. A unidade técnica atendeu ao Despacho n. 4548/15 – GP e, após busca no banco de dados desta Corte, apresentou os atos de pessoal e publicações relativas à pessoa do interessado, nos termos propostos na petição inicial.

Assim, no intuito de dar atendimento ao pedido, comunique-se ao solicitante da referida informação.

Após, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo - DP para disponibilização de cópia dos autos digitais ao interessado.

Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo – DP, para seu



arquivamento[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1.Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 705170/15

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4760/15

Trata-se de Requerimento Externo proposto pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante o qual solicitou documentos referentes ao processo de registro de investidura e/ou aposentadoria do Sr. Wilson Schabatura ou Wilson Schabatura, portador do RG nº 428694-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.503.929-34.

Ainda, foi solicitado a esta Corte que prestasse quaisquer outras informações que pudessem ser úteis à comprovação de vínculos do referido servidor com a Assembleia Legislativa do Paraná, ou com quaisquer outros órgãos públicos estaduais.

A parte requerente justificou seu pedido, argumentando que as informações almejadas tem por objeto a instrução de Processo de Sindicância instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas à investidura e aposentadoria do sobredito servidor.

O processo foi instruído por unidades desta Casa, quais sejam: Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante a Informação nº 2226/15, Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, por meio da Informação nº 104/15 e Diretoria de Contas Estaduais, conforme Informação nº 570/15.

Em que pesem as diligências e cautelas empreendidas para atender ao solicitado, depreende-se das informações constantes dos autos que não foram localizados registros em nome do Sr. Wilson Schabatura (ou Wilson Schabatura).

Diante do exposto, comunique-se, mediante expedição de ofício, à parte solicitante, dando acesso integral aos presentes autos digitais.

Após, não restando diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 810712/15

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4761/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, por meio do qual solicita que seja viabilizada a "alteração do órgão concedente registrado no SIT sob o nº 8729, para que a equipe da COMEC possa alimentar os dados referentes à execução física e financeira do Termo de Convênio nº 19.275/10, firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Curitiba".

Os autos foram instruídos pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, mediante a Informação nº 148/15 (peça nº 8), e pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio dos Despachos nº 1177/15 e 1245/15 (peças nº 5 e 11).

Conforme informado pela DAT, o Sistema Integrado de Transferências não possui mecanismos que permitam que as alterações pretendidas sejam implantadas diretamente pela unidade.

A DTI, por sua vez, expôs os desdobramentos que a implementação da alteração trará, bem como propôs solução para o caso, que classificou como excepcional.

Compulsando os autos verifico que merece guarida o pedido formulado. Assim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que viabilize a alteração solicitada pela parte requerente.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 935/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16,

inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 928/15 da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para realização de teste seletivo para admissão de estagiários de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis e Comunicação Social (Jornalismo), durante o período de 16 de novembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ÁREA FUNÇÃO	OU	LOTAÇÃO
JOSÉ MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE	51.186-2	Analista de Controle	Presidente		DGP
MARCELO EVANDRO JOHNSON	50.628-1	Analista de Controle	Administração		1ICE
VALMIR JOSÉ DENARDIN	51.310-5	Analista de Controle	Comunicação Social		DCS
ELIAS JORGE MICOSKI PIRES	50.295-2	Técnico de Controle	Letras		DJB
GUILHERME VIEIRA	51.572-8	Analista de Controle	Ciências Contábeis		DCM

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de novembro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 936/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 890821/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor PLACIDES GERALDINO DA SILVA FILHO, Matrícula nº 50.605-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle, AuxC, Nível E, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 10 de novembro a 9 de dezembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de novembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 939/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 13, de 17 de novembro de 2015, do Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ISABELLE AMENDOLA, portadora do C.P.F nº 419.960.298-43 e RG nº 443443555/SP, para exercer, a partir de 17 de novembro de 2015, o cargo em comissão de Auxiliar Técnico de Conselheiro, Símbolo 3C, com as vantagens previstas no anexo I da Lei nº 18.104, de 03 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de novembro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS FASES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada para executar a reforma da cobertura do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado no edifício sede, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, Anexo I do Edital de Concorrência nº 02/2015, a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 90.941,38 (noventa mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Aberta a sessão pública de reunião da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Paraná às dez horas do dia dezessete de novembro do ano de dois mil e quinze, após a devida verificação da inexistência de registros impeditivos da contratação nos termos do Instrumento Convocatório, o recebimento, a abertura e a análise dos envelopes de propostas e documentos de habilitação, pela ordem, presentes os representantes do Núcleo de Obras e Manutenção Predial, a Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVEU:**

I – **DECLASSIFICAR** as propostas apresentadas pelos licitantes PROTEGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF nº 02.972.518/0001-12, e MEDSON ELI DA SILVA ME (M.E.S CONSTRUÇÕES), inscrito no CNPJ/MF nº 16.611.227/0001-03, nos termos do item 8.3, alínea "d", do Edital.

II – **CLASSIFICAR** as propostas apresentadas pelos licitantes que cumpriram as exigências do Edital, na seguinte ordem: 1º) SOLUÇÃO REPAROS E REFORMAS



LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.229.748/0001-30, no valor R\$ 72.968,87 (setenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos); 2º) AZ3 CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.405.402/0001-09, no valor R\$ 81.405,45 (oitenta e um mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos); 3º) ENGE CAMP ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.530.529/0001-78, no valor R\$ 82.727,98 (oitenta e dois mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

II - **HABILITAR** todos os licitantes com propostas classificadas (SOLUÇÃO REPAROS E REFORMAS LTDA ME, AZ3 CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME e ENGE CAMP ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME) por atenderem as exigências do edital.

III - **DECLARAR VENCEDORA** a empresa SOLUÇÃO REPAROS E REFORMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.229.748/0001-30, no valor R\$ 72.968,87 (setenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Considerando que os licitantes renunciaram ao prazo recursal deixou-se de abrir o prazo para a interposição de recurso.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2015

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO, CNPJ 08.729.608/0001-63. **CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ/MF Nº 0.000.000/0001-91, Procedimento administrativo n.º 853560/15 – dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/1996 e artigo 34, inciso II, da lei estadual 15.608/2007.

OBJETO: a) serviço de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e outros contratos de interesse do CONTRATANTE; b) viabilizar o acesso do CONTRATANTE aos saldos, extratos e movimentação dos recursos da (s) conta (s) em garantia que serão abertas em razão deste contrato.

VALOR: R\$ 00,00 (zero reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2015.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura.

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador

Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cintha Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinell Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

